



PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO SOBRE A AUDITORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS PELO BANCO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, CEP: 50050-910, em Recife-PE, a seguir denominado **TCE/PE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, inscrito no CPF sob o nº 646.388.634-34, portador da cédula de identidade nº 7.751.883, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE e o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, entidade de direito público internacional sediada em Washington, DC, Estados Unidos da América, a seguir denominado **BANCO** e, em conjunto com o **TCE/PE**, a seguir denominado Partes, neste ato representado por sua Representante no Brasil, Daniela Carrera-Marquis, inscrita no CPF sob o nº 703.156.921-46, e portadora da cédula de identidade nº MRE-F12971-00, resolvem celebrar o presente Protocolo de Entendimento, nos termos a seguir:

I. CONSIDERANDOS:

- 1.1 Como parte da estratégia de fortalecimento e uso dos sistemas nacionais da República Federativa do Brasil se efetuou um diagnóstico sobre as práticas de Auditoria Governamental aplicadas pelo TCE/PE, com base na metodologia e ferramenta denominada "Guia para a Determinação de Nível de Desenvolvimento e Uso da Gestão Financeira Pública" desenvolvida pelo BANCO. Com a solicitação formal do TCE/PE ao BANCO para realizar a avaliação, foi feito um diagnóstico integral, com a finalidade de conhecer as práticas do TCE/PE em aspectos de estrutura, organização, metodologia, aplicação das normas internacionais de auditoria, capacidade e disponibilidade para executar os processos de auditoria independente dos projetos do BANCO.
- 1.2 Os resultados finais do mencionado diagnóstico em julho de 2015, estabeleceram um nível de desenvolvimento aceitável pelo BANCO, para que o TCE/PE atue como auditor independente dos Projetos financiados pelo BANCO.
- 1.3 As Partes resolvem firmar o presente Protocolo de Entendimento, com o objetivo de formalizar um marco não exclusivo de cooperação e fomentar a colaboração entre o BANCO e o TCE/PE com a finalidade de coordenar suas atividades para que o processo de auditorias externas de operações financiadas, total ou parcialmente, com recursos do BANCO ocorra com fluidez e com o adequado e oportuno cumprimento das respectivas políticas e requerimentos, nos seguintes termos:

II. OBJETO

- 2.1 Estabelecer a disponibilidade do TCE/PE para atender às auditorias externas de Projetos e/ou Programas (a seguir definidos “Projetos” e/ou “Programas”) financiados com recursos do BANCO e conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria para Entidades Superiores de Fiscalização emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (*International Organization of Supreme Audit Institutions – INTOSAI*) ou normas locais, quando estas forem compatíveis com as normas mencionadas anteriormente.
- 2.2 Os termos “Programa” e/ou “Projeto” são utilizados de forma genérica e indistinta neste Protocolo de Entendimento, a fim de referir-se às operações financiadas pelo BANCO.
- 2.3 Definir uma base de entendimento sobre o nível de compromisso que o TCE/PE terá com o BANCO e outros interessados na prática de auditorias externas.
- 2.4 Explorar atividades que visem a fortalecer as práticas de auditoria do TCE/PE relacionadas aos padrões exigidos pelo BANCO.
- 2.5 Definir que as auditorias das demonstrações financeiras e outros serviços realizados pelo auditor requeridos pelo BANCO sejam regidos pelo estabelecido nos seguintes documentos: o respectivo contrato de empréstimo, convênio de financiamento não reembolsável ou convênio de cooperação técnica; a “Política de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BANCO” (OP-273-6) e suas eventuais alterações; a “Guia Operacional de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BANCO” (OP-274-3) e suas eventuais alterações; e as “Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BANCO” e suas eventuais alterações; a “Guia Operativa de Aquisições (OP-272)” e suas eventuais alterações, os Termos de Referência para auditoria e o presente Protocolo de Entendimento.

III. ÂMBITO DA COOPERAÇÃO ENTRE O BANCO E O TCE/PE

Para a realização das atividades de auditoria ou outros serviços relacionados que possam ser requeridos ao auditor a serem desempenhadas pelo TCE/PE, as Partes acordam que:

- a) O TCE/PE se compromete a:
 - 3.1 Cumprir as Normas de Auditoria emitidas pela INTOSAI (ISSAIs – sigla em inglês).

- 3.2 Cumprir os princípios fundamentais estabelecidos no Código de Ética da INTOSAI, como integridade, independência, objetividade, imparcialidade, confidencialidade e competência profissional.
- 3.3 Dispor de profissionais especializados ou com conhecimentos em auditoria de projetos financiados por organismos multilaterais e colaboradores em geral, que permitam cumprir os prazos estabelecidos contratualmente.
- 3.4 Realizar (se o **BANCO** solicitar), para os Projetos definidos como de alto risco pelo **BANCO** ou para aqueles cujos Acordos e Requisitos Fiduciários assim o estabeleçam, auditoria anual com alcance amplo das demonstrações financeiras com emissão de opiniões relacionadas à demonstração de fluxos de caixa, demonstração de investimentos acumulados e notas explicativas correspondentes e relatórios sobre o cumprimento de cláusulas contratuais, revisão de aquisições e desembolso e controle interno ou outros procedimentos de auditoria que o trabalho possa requerer, podendo considerar visitas interinas e outros, conforme estabelecido nos termos de referência e suas atualizações.
- 3.5 Emitir opinião, para os Projetos definidos como de médio ou baixo risco pelo **BANCO**, sobre as demonstrações financeiras, por meio de relatórios relacionados à demonstração de fluxos de caixa e à demonstração de investimentos acumulados e notas explicativas, e relatório sobre o controle interno, conforme estabelecido nos respectivos termos de referência e suas atualizações.
- 3.6 Planejar a auditoria dos Projetos considerando, entre outros:
- Informação da entidade fiscalizada, o alcance, os objetivos, os critérios de avaliação.
 - Objetivos e abrangência da fiscalização;
 - Avaliação dos controles internos, incluindo a análise de riscos e importância relativa;
 - Problemas especiais previstos que possam afetar a auditoria;
 - Pessoal e equipe de auditoria; e
 - Orçamento e Programação de auditoria.
- 3.7 Estabelecer procedimento para verificação das observações incluídas no relatório sobre o controle interno que lhe permita a manifestação da parte auditada, dentro de um prazo previamente estabelecido e improrrogável, tanto das observações do relatório atual como do seguimento das recomendações de exercícios anteriores, antes da emissão final do referido relatório. Caso os órgãos executores dos Projetos não formalizem seus comentários no prazo definido, o **TCE/PE** emitirá e entregará o relatório definitivo.

- 3.8 Quando o TCE/PE detectar problemas relativos a fraudes ou corrupção na administração e execução de uma operação com o financiamento do BANCO, deverá informar imediatamente ao BANCO para estabelecer estratégias de ação e atenção para sanar os problemas identificados. O acima exposto segue de acordo com o procedimento estabelecido nos respectivos Termos de Referência e nas Políticas sobre Práticas Proibidas do BANCO.
- 3.9 Revisar os processos de aquisições e de contratações, os pagamentos efetuados com recursos do Programa e a sua documentação suporte, verificar a existência do produto, bem ou serviço adquirido, seu adequado uso e pertinência, integridade e registro com base em: i) planos operacionais anuais; ii) planos de aquisições; iii) termos de referência, iv) solicitações de desembolso, considerando o cumprimento das políticas do BANCO estabelecidas nos respectivos contratos ou convênios, conforme o caso, no contexto da elegibilidade do gasto, ao realizar suas auditorias.
- 3.10 Consultar o BANCO em casos de controvérsias e/ou divergências de opiniões sobre a elegibilidade de um determinado gasto, antes da emissão de pareceres e relatórios de auditoria, cabendo ao BANCO dirimir sobre a elegibilidade do gasto questionado.
- 3.11 Informar prontamente ao BANCO e aos órgãos executores dos Projetos sobre qualquer situação que dificulte ou impeça o TCE/PE de praticar a auditoria em conformidade com os compromissos contratuais aplicáveis.
- 3.12 Fortalecer e estabelecer sistemas e métodos de confirmação do funcionamento satisfatório do controle de qualidade e assegurar a propriedade dos relatórios de auditorias dos Projetos financiados pelo BANCO, conforme as Normas de Auditoria da INTOSAI.
- 3.13 Manter os papéis de trabalho de auditoria organizada, os quais deverão incluir toda a documentação de auditoria e evidências das análises de auditoria, bem como documentar e evidenciar as análises de auditoria nesses papéis de trabalho para facilitar o entendimento e sequência dos procedimentos de auditoria aplicados no exame efetuado.
- 3.14 Disponibilizar ao BANCO ou a terceiros devidamente autorizados pelo BANCO, a documentação de auditoria para revisão, bem como autorizar entrevistas previamente agendadas com os auditores.
- 3.15 Colocar à disposição do BANCO, quando solicitado, as avaliações de qualidade das auditorias executadas nos Projetos financiados.

- b) O **BANCO** cooperará com o **TCE/PE** para facilitar a realização dos serviços de auditoria objeto do presente Protocolo de Entendimento, mediante a orientação e a disponibilização da documentação e da informação necessárias para tais fins.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 4.1 O presente Protocolo de Entendimento não implica em compromisso financeiro algum entre as Partes, nem obrigação alguma das Partes em financiar atividades ou investimentos identificados como resultado das atividades, tanto conjuntas como individuais, desenvolvidas sob a égide deste Protocolo de Entendimento. Qualquer compromisso dessa natureza deverá ser refletido em acordos separados que poderão ser celebrados entre as Partes. Qualquer atividade programada entre as Partes estará sujeita aos objetivos, funções, políticas e procedimentos internos correspondentes. Além disso, este Protocolo de Entendimento não constituirá compromisso algum de nenhuma das Partes em dar tratamento preferencial à outra com relação a qualquer assunto contemplado com amparo do presente Protocolo de Entendimento ou outro assunto.
- 4.2 Para as auditorias de Projetos financiados pelo **BANCO**, prioriza-se o uso das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público para o registro das transações feitas pelos Projetos. Tomar-se-á como essencial: i) a apresentação fidedigna da situação financeira e as mudanças nas operações que são objeto de prestação de contas; e ii) o registro das operações deve ser contabilizado nos períodos que correspondam. Sem prejuízo de tal priorização, em certas circunstâncias o **BANCO** poderá aceitar as Normas Nacionais de Contabilidade se estas forem compatíveis com as Normas Internacionais.
- 4.3 O **BANCO** poderá também, a seu exclusivo critério, aceitar as Normas Nacionais de Auditoria Governamental se tais normas forem compatíveis com as Normas Internacionais acima mencionadas, tendo em conta a “Política de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo **BANCO**” (OP-273-6); as “Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo **BANCO**” e “Guia Operacional de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo **BANCO**” (OP-274-3), e suas eventuais alterações.
- 4.4 Nos casos em que o **BANCO** exija, contratualmente, a apresentação de demonstrações financeiras auditadas da entidade executora, estas serão analisadas considerando as Normas de Contabilidade Geralmente Aceitas, compatíveis com as Normas Internacionais.
- 4.5 As conclusões de relativa importância incluídas no relatório sobre o controle interno e os descumprimentos, considerados relevantes, dos respectivos contratos/convênios, leis e/ou regulamentos, serão contextualizados, conforme o caso, indicando o alcance e sua relação à população ou o número de casos examinados e quantificados em termos monetários, conforme as Normas de Auditoria da INTOSAI.
- 4.6 Sendo a Auditoria Interna um dos pilares dos Sistemas Nacionais, o seu trabalho poderá ser utilizado, desde que considerado tecnicamente satisfatório para apoiar o processo de avaliação dos controles internos, no ambiente em que se desenvolvem os Projetos.

- 4.7 O alcance das revisões de auditoria será baseado nos resultados da análise de risco de cada Projeto e das transações em questão, conforme os procedimentos e normas do TCE/PE e as Normas Internacionais de Auditoria.
- 4.8 O **BANCO** poderá recomendar demonstrações financeiras auditadas cobrindo períodos superiores a 12 (doze) meses, quando o Projeto iniciar seu desembolso durante o segundo semestre do ano fiscal, ou, se a data do último desembolso do Projeto for é esperada para o primeiro semestre do ano fiscal seguinte, podendo cobrir um período de até 18 (dezoito) meses.
- 4.9 O **BANCO** poderá recomendar a realização de apenas um relatório de auditoria abrangendo toda a duração do Projeto se a execução for inferior a 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.10 O **BANCO** poderá não exigir auditorias nos instrumentos de Facilidade para a Preparação de Projetos (FAPEP) quando: i) os desembolsos de FAPEP sejam contabilizados no primeiro período para a apresentação do Projeto que está sendo preparado; e, ii) o Projeto torna-se eficaz até os dois anos contados a partir da data do primeiro desembolso da FAPEP. Neste caso, a auditoria da FAPEP é reportada em conjunto com a auditoria do Projeto.
- 4.11 Se por algum motivo o Projeto não se concretizar no prazo de dois anos conforme mencionado, a auditoria da FAPEP deverá ser reportada considerando todo o período até esse prazo.
- 4.12 Havendo dificuldades operacionais para abarcar a realização de auditoria de novos Projetos, o TCE/PE poderá rejeitar tal compromisso. Quando ocorrer essa situação, o TCE/PE deverá dar conhecimento ao **BANCO** e às partes envolvidas que representam o Estado de Pernambuco e à equipe do Projeto durante a fase de sua preparação.

V. POLÍTICA DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 5.1 Conforme a Política de Acesso à Informação do Banco, serão publicados os estados financeiros auditados dos Projetos contendo ao menos os estados financeiros e suas notas, assim como a opinião emitida pelo auditor.
- 5.2 Tal publicação será, preferencialmente, na página de internet do organismo executor do Projeto, ou possivelmente, na página de internet do **BANCO**.
- 5.3 O **BANCO** também poderá realizar tal publicação na sua página da internet se previsto em suas políticas.
- 5.4 Qualquer intercâmbio de informações entre as Partes estará sujeito às políticas respectivas das Partes sobre disponibilidade de informação.

VI. VIGÊNCIA, DENÚNCIA, EMENDAS E OUTROS ASSUNTOS

- 6.1 O presente Protocolo de Entendimento entrará em vigor na data da sua celebração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado até que uma destas Partes o termine mediante notificação escrita transmitida à outra. O presente Protocolo de Entendimento poderá ser dado por terminado: (i) por acordo entre as Partes que subscrevem este documento; ou (ii) de forma unilateral por qualquer uma das Partes com prévia notificação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que este encerramento afete a finalização dos trabalhos e compromissos que já haviam sido assumidos pela Parte no âmbito do presente documento, ou sob contrato com qualquer Projeto ou Programa.
- 6.2 A denúncia deste Protocolo de Entendimento não prejudicará a conclusão dos trabalhos e compromissos que já houverem sido assumidos pelas Partes no âmbito deste Protocolo de Entendimento, a menos que as partes decidam de outra forma.
- 6.3 O presente Protocolo de Entendimento poderá ser alterado ou atualizado periodicamente mediante a celebração de termos aditivos firmados entre as Partes.
- 6.4 Se alguma estipulação deste Protocolo de Entendimento não concordar ou estiver em contradição com o estabelecido em um contrato de empréstimo, convênio de financiamento não reembolsável ou convênio de cooperação técnica celebrado entre o **BANCO** e o Estado de Pernambuco ou entre o **BANCO** e ente da administração indireta do Estado, prevalecerá o disposto no contrato de empréstimo, convênio de financiamento não reembolsável ou convênio de cooperação técnica correspondente, conforme o caso. A assinatura deste presente documento não implica modificação alguma de tais contratos.
- 6.5 Sujeito às suas respectivas políticas e procedimentos relativos à divulgação de informação, as Partes poderão divulgar este Protocolo de Entendimento.
- 6.6 Nenhuma disposição deste Protocolo de Entendimento entender-se-á como limitação e/ou renúncia dos privilégios e imunidades do **BANCO** e do **TCE/PE**, no qual conservam a sua integridade.

É por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se veem e se leem para os efeitos legais

Brasília, DF, em 12 de novembro de 2015.

Valdecir Fernandes Pascoal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal

Presidente

Daniela Carrera Marquis

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Daniela Carrera-Marquis

Representante no Brasil

Testemunha 1

Ass.: *[Signature]*

Nome: GERMAN ZAPPALÀ

CI: _____

CPF: 702.858-891-25

Testemunha 2

Ass.: *[Signature]*

Nome: SANDRO SENEZIN

CI: _____

CPF: 70428511-04